



Parecer nº 04 /2015 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC.

Assunto: análise das justificativas e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, presente no Parecer nº 37/2014 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC de 24/12/2014, em decorrência das recomendações do Relatório de Auditoria nº 16/2014, pertinente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa Proinfância - Construção de Creches, Programa de Construção de Quadras Poliesportivas e Plano de Ação Articulada - Transferência Direta - exercício 2013.

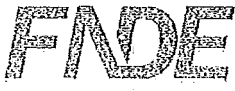
Trata o presente Parecer da análise das justificativas e documentos encaminhados pelo Sr. [REDACTED], Controlador Geral do Município de Santo Antonio do Descoberto-GO, em atendimento às constatações dos subitens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 3.1.3 do Parecer nº 37/2014 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, em decorrência dos subitens 4.3 e 1.7, do Relatório de Auditoria nº 16/2014.

I. Em atendimento às constatações contidas no Parecer nº 37/2014, decorrente do Relatório de Auditoria nº 16/2014, o Sr. [REDACTED], Controlador Geral do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, apresentou justificativas acompanhadas de cópia da documentação pertinente, por meio dos Ofícios nº 003, de 08/01/2015 (fls.2.724 a 2.758), presente no processo nº (23034.009599/2014-69), com os seguintes esclarecimentos:

“subitem 4.3, o FNDE apresentou o seguinte:

“Referente a esta constatação a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO não apresentou nenhuma justificativa. Portanto, mantém-se a constatação e o débito em valor original de R\$335.159,38”.

Logo, encaminhamos a vossa senhoria as cópias dos processos (autenticada por servidor) que justificam as despesas realizadas. Tal documentação não foi encaminhada tempestivamente devido a dificuldades de encontrar os documentos, uma vez que estes foram pagos e arquivados pelo gestor anterior, Ressaltamos que os pagamentos foram realizados pela gestão anterior, ou seja, a responsabilidade do gestor anterior, no entanto de acordo com ultimo parecer de nº 37/2014 emitido pelo FNDE, os referentes débitos foram impugnados em nome do atual prefeito o SR. [REDACTED], o qual não teve qualquer participação ou conscientização dos pagamentos realizados pela gestão passada, como faço aos comprovantes bancários anexados aos autos, ainda sim entendo que haja uma visão de corresponsabilidade, no entanto a gestão passada não deixou os arquivos



em condições possíveis de se encontrar todos os documentos que comprovassem, conforme solicitado pelo FNDE, às referidas despesas”.

Quanto ao subitem 1.7, o FNDE apresentou o seguinte:

“A documentação encaminhada pela entidade (1.833 a 1945) comprovou apenas o valor de R\$410.108,63, sendo este parte do valor impugnado que totalizava o montante de R\$439.369,11 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e onze centavos), portando resta ainda a comprovar o saldo de R\$29.260,48. Dessa forma, a presente constatação não foi totalmente sanada, passando o valor do débito para R\$29.260,48.”

“Solicito a vossa senhoria que aponte os repasses no qual se encontram as falhas quanto à justificativa apresentada.”

2. Após análise das justificativas e dos documentos encaminhados (fls.2.724 a 2.758), supracitados registramos as seguintes observações:

2.1. **Subitem 4.3 - Ausência de comprovação de despesas efetuadas:**

Referente a esta constatação a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO não apresentou nenhuma justificativa. Portanto, mantém-se a constatação e o débito em valor original de R\$335.159,38.

2.2 Da documentação encaminhada por meio do Ofício nº 003, de 08/01/2015, para comprovar as despesas, conforme os débitos evidenciados na conta específica do Programa PNAE, no valor de R\$ 335.159,38, apontado no subitem 2.1.1.1 do Parecer nº 37/2014, proveniente do subitem 4.3 do Relatório de Auditoria nº 16/2014, a entidade comprovou o montante de R\$ 264.675,74, restando valores a comprovar de R\$ 20.263,67, referentes ao débito de R\$ 116.346,62, realizado em 01/11/2012, e a comprovação do valor de R\$52.219,97, do débito realizado em 10/12/2012.

2.3 Dessa forma, a presente constatação foi parcialmente sanada, restando a comprovar o valor de R\$72.483,64 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

3. Registra-se ainda, que houve equívoco em relação à constatação do subitem 4.3 do Relatório de Auditoria nº 16/2014 e do subitem 3.1.3 do Parecer nº 37/2014, que identificou como responsável pela execução dos recursos do Programa, em 2012, no valor R\$335.159,38 o atual gestor do Município, o Sr. [REDACTED], quando deveria ter sido o Sr. [REDACTED], responsável pela execução à época.

4. Portanto, as constatações dos referidos subitens, deveriam ter sido identificadas em nome do Sr. [REDACTED], como gestor do município no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, conforme consulta ao SAE - Sistema de Ações Educacionais, realizada em 22/01/2015 (fls. 2766 e 2767).



5. *Subitem 1.7 - Ausência da documentação comprobatória de parte das despesas efetuadas:*

A documentação encaminhada pela entidade (fls. 1.833 a 1.945) comprovou apenas o valor de R\$ 410.108,63, sendo este parte do valor impugnado que totalizava o montante de R\$ 439.369,11 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), portanto, resta ainda a comprovar o saldo de R\$29.260,48. Dessa forma, a presente constatação não foi totalmente sanada, passando o valor do débito para R\$29.260,48.

5.1. Na justificativa, o Sr. [REDACTED], Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, solicita esclarecimento em qual débito encontra-se o valor impugnado no subitem 2.1.1.1 do Parecer nº 37/2014 proveniente do subitem 1.7 do Relatório de Auditoria nº 16/2014.

5.2. Da documentação encaminhada por meio do Ofício nº 344, de 03/11/2014, referente aos débitos evidenciados na conta específica do Programa PNAE, no valor de R\$ 439.369,11, apontados no subitem 1.7 do Relatório de Auditoria e tratada no subitem 2.1.1.1 do Parecer nº 37/2014, desse total a entidade comprovou o valor de R\$ 410.108,63, restando um saldo a ser comprovado no valor de R\$ 29.260,48, referente ao débito no valor R\$ 48.800,93 em 13/09/2013.

5.3. Dessa forma, a presente constatação não foi totalmente sanada, restando a comprovar o valor de R\$29.260,48, referente ao débito apontado.

6. Quanto ao subitem 2.1.1.4 do Parecer nº 37/2014-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, proveniente do subitem 3.8 do Relatório de Auditoria, referente à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, foi encaminhada cópia do referido Parecer por meio do ofício nº 1174/2014-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, em 26/12/2014, para o endereço, QD. 55 Lotes 04, PED XII CEP: 72.900-000 - Santo Antônio do Descoberto - GO, endereçado ao Presidente do Caixa Escolar CMEI Criança Feliz, Sr. [REDACTED], mas o destinatário não foi localizado no referido endereço. Por este motivo o ofício em tela foi devolvido ao FNDE (fls. 2.759 a 2.763).

7. A Entidade não apresentou justificativas referentes à constatação do subitem 2.1 do Parecer nº 37/2014 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC de 24/12/2014, em decorrência dos subitens 1.2, 1.3, 1.12, do Programa Nacional de Alimentação Escolas - PNAE e subitem 5.4 do Programa de Construção de Quadras Poliesportivas, proveniente do Relatório de Auditoria nº 16/2014. Portanto, permanece a impugnação dos prejuízos apontados em função da ausência de novos fatos e documentos.

8. Assim sendo, verificou-se a necessidade de diligenciar os gestores conforme segue:



8.1 Sr. [REDACTED] - CPF: [REDACTED].945.521-[REDACTED], Presidente do Caixa Escolar do CMEI Criança Feliz, o valor de R\$4.691,05 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos), referente ao subitem 2.1.1.4 do Parecer nº 37/2014-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC;

8.2 Sr. [REDACTED] - CPF: [REDACTED].952.401-[REDACTED], Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, o valor de R\$171.486,30 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), referentes ao subitem 3.1.2 do Parecer nº 37/2014-DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC, com exceção ao subitem 4.3 do Relatório de Auditoria, que passa a ser apontado como o devido responsável pelo débito;

8.3 Sr. [REDACTED] - CPF: [REDACTED].701.601-[REDACTED], ex - Prefeito do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, o valor de R\$72.483,64 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente ao subitem 4.3 do Relatório de Auditoria.

9. Diante do exposto, sugere-se ainda, à DIATA:

9.1. diligenciar o Sr. [REDACTED] - CPF: [REDACTED].701.601-[REDACTED], ex - Prefeito do Município de Santo Antonio do Descoberto-GO, a restituir o valor de R\$72.483,64 (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) conforme o contido do subitem 3.1.3 deste Parecer;

9.2. encaminhar cópia deste Parecer à Coordenação de Auditoria - COAUD, para conhecimento;

9.3. encaminhar cópia deste Parecer ao Presidente do Caixa Escolar do CMEI Criança Feliz, para conhecimento e providencias;

9.4. encaminhar cópia deste Parecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, para conhecimento-e providencias.

9.5. cópia deste Parecer à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas – CGCAP/DIFIN, para as providências, e demais medidas que julgar pertinentes conforme disposto nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, deste Parecer.

Brasília-DF, 28/01/2015.

[REDACTED]
AUDIT/COFIC/DIFIP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas
Divisão de Fiscalização de Programas

Parecer Nº 04 /2015/ DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC.

DESPACHO

De acordo.

Encaminhe-se a Senhora Auditora-Chefe substituta, para apreciação.

Em 03/02/2015.

[Redacted Signature]
Chefe substituto da DIFIP

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Presidente, para apreciação.

Em 03/02/2015.

[Redacted Signature]
Auditora-Chefe substituta

Ciente.

Retorne-se a Auditoria Interna para os encaminhamentos sugeridos.

Em 11/02/2015.

[Redacted Signature]
Presidente